Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

LEI Nº 166/97
DE 08 DE OUTUBRO DE 1997

Cria o Conselho Municipal do Idoso-CMI e dá providências .

NELSON EIGI MATUSHIMA , Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, usando das atribuições que me são conferidas por lei,faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito e incluido entre os órgãos da Prefeitura, o Conselho Municipal do Idoso-CMI, com a finalidade de assessorar o Prefeito no estabelecimento de diretrizes e na adoção de medidas e providências correlatas a valorizar as pessoas idosas e, ainda, de modo especial, estimulá-las à participação na vida comunitária de maneira valorizada e efetiva, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória .

Artigo 2º. São atribuições do Conselho Municipal do Idoso, além de outras que poderão ser deferidas pelo Poder Executivo Municipal:

I- propor medidas que visem à proteção,assistência e à defesa dos direitos dos idosos;

II- estimular e elaborar projetos e em diversos setores da atividade social, que possam contribuir na participação e solução de problemas dos idosos;

III- organizar campanhas de conscientização e programas educativos para a sociedade em geral com vista a valorização dos idosos;

IV- estimular a organização e a mobilização das comunidades interessadas nos problemas relacionados aos idosos;

V- incentivar, organizar e promover, inclusive com participação de organizações e a comunidade, programas esportivos,recreativos, de lazer e turístico tendo em vista as necessidades dos idosos;

VI- organizar, juntamente com òrgãos competentes da Prefeitura Municipal, projetos preventivos de saúde em favor dos idosos, direcionando o atendimento nas necessidades dos mesmos;

VII- elaborar seu regimento interno.

Can

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis n.° 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

Artigo 3°. O Presidente do Conselho Municipal do Idoso-CMI, escolhido entre os membros será designado pelo Prefeito juntamente com os demais mebros à saber:

I- 3 (três) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1(um) pertencente ao setor de saúde;

II- 2 (dois) representantes da comunidade convidados pelo Prefeito Municipal;

III- 1 (um) representante indicado por sociedade ou associação que objetivam o problema o idoso.

Parágrafo 1°. Deverá integrar o Conselho Municipal do Idoso-CMI, como conselheiro servidor do Departamento de Assistência Social do Município ;

Parágrafo 2°. As funções dos membros do CMI não serão remuneradas, consideradas, contudo, serviço público relevante;

Parágrafo 3°. O mandato dos membros do CMI será de 2(dois) anos, permitida a recondução por igual período;

Parágrafo 4°. Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo,a pedido ou a critério do Prefeito Municipal.

Artigo 4°. O Conselho se reunirá, pelo menos uma vez a cada 2(dois)meses,ordináriamente e, de modo extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de 1/3(um terço) de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho serão secretariadas por um de seus membros,designado pelo Presidente.

Artigo 5°. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, 08 de outubro de 1997.

Nelson Eigi Matushima

NELSON EIGI MATUSHIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

EDILSON JOSÉ BUENO
Diretor de Administração